



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09253/08

LICITAÇÃO. Julga-se regular e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-00014/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09253/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 48/08, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a construção de 50(cinqüenta) cisternas domiciliares semi-enterradas, localizadas no município de Jacaraú-PB, no valor de **R\$ 99.964,57** (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada (**fls. 88**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (**fls.82/84 e 91/92**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09253/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 48/08, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em de de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE